



PROJETO DE LEI Nº 14/2024-E, DE 26/02/2024
AUTÓGRAFO Nº 5828/2024, DE 28/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.615.684,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.615.684,00 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(439) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00
Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Manutenção da Atenção Básica

(443) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.39.00R\$ 265.684,00
Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção da Atenção Básica

(10558) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$ 1.150.000,00
Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
APS - Incremento Temporário

TOTAL:R\$ 1.615.684,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – excesso de arrecadação referente a repasse IGPM Paulista, Deliberação CIB Nº 17, 06-12-2023, resolução SS Nº 18 e SS Nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 465.684,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

II – excesso de arrecadação referente a emendas parlamentares no valor de R\$ 1.150.000,00, destinadas custeio da Atenção Primária em Saúde.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis N^{os} 5.272, de 28/07/2021, 5.494, de 29/07/2022, 5.571, de 22/11/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário